

**EXTRATO DE ATA DA 761ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FAPES**

Dados da Reunião	
Data: 11 de outubro de 2023.	Hora Inicial: 11h.
Local: Fapes	
Participantes	Cargo
Denio Rebello Arantes	Diretor-Presidente
Lucia Aparecida de Queiroz Araujo	Diretora Administrativa-Financeira
Celso Alberto Saibel Santos	Diretor Técnico-Científico
Elton Siqueira Moura	Diretor de Inovação
Assuntos Gerais	
Processo 2023-Z2RBB - Desenvolvimento da nova plataforma eletrônica da Fapes - ConectaFapes - Trata-se de solicitação de parceria e celebração do Termo de Colaboração entre a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) - Campus Serra com vistas ao desenvolvimento da Plataforma ConectaFapes, que além do atendimento às atividades operacionais da Fapes, permitirá a inserção de aplicativos (Apps) desenvolvidos pelo ecossistema capixaba de inovação (academia, startups). <u>A Diretoria Executiva deliberou pela aprovação da parceria de apoio e contratação do projeto de fomento para execução e desenvolvimento da Nova Plataforma eletrônica da Fapes – Conecta Fapes. A Gerência de Gestão do Planejamento Orçamentário e Financeiro para conhecimento e providências, objetivando a submissão da proposta e os trâmites necessários para a contratação do projeto.</u>	
Vitória, 11 de outubro de 2023.	
Leila Campos de Oliveira Chefe de Gabinete	

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA
GAB - FAPES - GOVES
assinado em 17/10/2023 15:28:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/10/2023 15:28:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-V4TM7W>

Projeto

1. Plano de Trabalho

Edital: DI 021/2023 - Plataforma Eletrônica da Fapes - ConectaFapes
Título: ConectaFapes: Uma plataforma de apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
Protocolo: 58116.873.27417.26102023
Coordenador: Paulo Sérgio dos Santos Júnior
RG:
CPF:
Endereço:
Telefone: -
E-mail: paulo.junior@ifes.edu.br
Área de Conhecimento 1: Ciência da Computação » Metodologia e Técnicas da Computação » Engenharia de Software » Ciências Exatas e da Terra
Área de Conhecimento 2:
Área de Conhecimento 3:
Tema de interesse:
Instituição Executora: IFES - SERRA - Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Espirito Santo
Unidade Executora: [Espírito Santo/ES] Campus Serra
Início Previsto: 07/11/2023
Duração: 36 Meses
Cotação da Moeda Estrangeira: 0,00
Gera Patente? Não
Possui Inovação Tecnológica? Não
Banco do proponente:
Agência do proponente: -
Conta do proponente: -
Tipo da conta do proponente: -

1.1. Arquivos

Nome	Tipo
ProjetoConnectaFapes2023FinalTemplateFapes.pdf	Projeto de Fomento
BRN30055CB054D9_007301	DIPLOMA DE MAIOR TITULAÇÃO
certidao_negativa_federal	CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL
certidao_negativa_municipal	CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL
certidao_negativa_trabalhista	CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUSTIÇA DO TRABALHO
certidao_negativa_estadual	CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL
ESCE_BT_0001166192_794445_1	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (dentre os

	últimos 6 meses)
CNH-e	IDENTIDADE com CPF / CNH / REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO

Arquivos Sem Modelo

Nome

2. Plano de Apresentação:

2.1. Resumo da Proposta:

Descrever, de forma clara, simples e objetiva, uma síntese da proposta para publicação no portal da fapes. O preenchimento deste campo é obrigatório.

O projeto “ConectaFapes: Uma plataforma de apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação” é fruto de uma parceria entre a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES) e o Laboratório de Extensão em Desenvolvimento de Soluções (LEDS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES). O projeto tem como objetivo a realização de pesquisas e o desenvolvimento de uma plataforma que permita: (i) gerenciar os processos operacionais de apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da FAPES, (ii) promover a integração com as diversas entidades externas à FAPES e (iii) compartilhar informações de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Extensão com pesquisadores, instituições e a sociedade em geral, visando ampliar as possibilidades de desenvolvimento nos âmbitos de atuação dos entes envolvidos e fomentar possibilidades de atuação conjunta pela via do estreitamento de relações de interesse mútuo.

A solução subjacente ao projeto ConectaFapes busca resolver problemas enfrentados atualmente pela FAPES no que se refere à gestão de seus processos. Ela consiste em um novo sistema que visa substituir o sistema atualmente em uso, o SigFapes.

Como pode ser observado na Figura 1, o ConectaFapes é composto por 3 macro componentes: (i) Sistema Internos e Externos à FAPES, (ii) Portal de Serviços ConectaFapes e (iii) Serviços FAPES. Os Sistemas Internos e Externos da FAPES têm como objetivo fornecer funcionalidades aos usuários internos (e.g., colaboradores da FAPES) e externos (e.g., pesquisadores, bolsistas, empreendedores, extensionistas e demais stakeholders) para provimento ou consumo de dados e serviços. Dentre os sistemas externos estão o Acesso Cidadão, sistemas bancários (e.g., Banestes), dentre outros. O Portal de Serviços ConectaFapes tem como objetivo prover funcionalidades aos usuários internos e externos e controlar e gerenciar o acesso a esses serviços. Por fim, os Serviços FAPES implementam as capacidades (e.g., processos e funcionalidades) da FAPES.

O projeto é composto pelas seguintes frentes de atuação:

1. Desenvolvimento da plataforma ConectaFapes: consiste no levantamento de requisitos, modelagem, desenvolvimento, migração de dados e implantação da plataforma composta por serviços que materializam os processos de suporte à Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Extensão da FAPES, incluindo os processos internos, integração entre sistemas e compartilhamento de informações;
2. Pesquisa para criação do processo e ferramental de suporte ao desenvolvimento da plataforma: tem por objetivo a concepção e a execução de um processo de desenvolvimento de software baseado em métodos ágeis com equipes geograficamente distribuídas e a criação de um ferramental contemplando a modelagem e a geração semi automatizada de código (e.g., serviços de domínio, interfaces, banco de dados e testes automatizados) que auxiliem no desenvolvimento do ConectaFapes; e
3. Capacitação de Pessoal: visa a qualificação de mão de obra em TI em competências associadas às áreas de Engenharia de Software, Gestão de Projetos, geração de código, migração de dados entre ferramentas e outras áreas necessárias para o desenvolvimento do projeto.

2.2. Palavras Chaves Indexadas:

Plataforma, Apoio a FAPES, Inovação, Pesquisa

2.4. Síntese do Projeto:

O projeto “ConectaFapes: Uma plataforma de apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação” tem como objetivo a realização de pesquisas e o desenvolvimento de uma plataforma que permita: (i) gerenciar os processos operacionais de apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da FAPES, (ii) promover a integração com as diversas entidades externas à FAPES e (iii) compartilhar informações de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Extensão com pesquisadores, instituições e a sociedade em geral, visando ampliar as possibilidades de desenvolvimento nos âmbitos de atuação dos entes envolvidos e fomentar possibilidades de atuação conjunta pela via do estreitamento de relações de interesse mútuo.

2.5. Objetivos Gerais:

Desenvolver o ConectaFapes, uma plataforma de apoio à gestão dos processos internos da FAPES, aplicando um processo sustentado por pesquisa em boas práticas de desenvolvimento e gestão de software, geração automatizada de código e integração de sistemas, em um prazo de três anos, sendo acompanhado por indicadores de progresso e qualidade, com foco nas demandas reais da FAPES.

2.6. Objetivos Específicos:

Devido à natureza híbrida do projeto, ele foi dividido em três frentes: Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação.

A Frente de Pesquisa é responsável por gerar artefatos e conhecimento (e.g., processos de software, padrões de modelagem de processo e negócio, padrões de projeto e geradores de código) que serão utilizados para o desenvolvimento do projeto. A Frente de Desenvolvimento é responsável pela concepção, desenvolvimento e implantação da plataforma ConectaFapes, enquanto a Frente de Capacitação está voltada à capacitação de pessoal.

Os objetivos específicos desta proposta estão organizados segundo as três frentes:

I. Frente de Pesquisa: Processos e Ferramentas

1. Estudar, definir e aplicar processos de desenvolvimento e gestão fundamentados em métodos ágeis e suportando equipes distribuídas e com diferentes habilidades;
2. Estudar, construir e aplicar um gerador de código pautado em boas práticas de desenvolvimento e arquitetura de software para reduzir o risco de falta de mão de obra no desenvolvimento do projeto;
3. Estudar, construir e aplicar técnicas e tecnologias que permitam realizar migração de dados e integração de sistemas;
4. Publicar artigos sobre a pesquisa realizada e sua aplicação.

II. Frente de Desenvolvimento: Plataforma ConectaFapes

1. Planejar o projeto incluindo seus objetivos, recursos e cronograma;
2. Levantar e definir os processos de negócio, requisitos do software e modelos conceituais e de negócio;
3. Definir uma Arquitetura de Software alinhada aos requisitos e otimizada para a plataforma;
4. Desenvolver a plataforma utilizando boas práticas de desenvolvimento de software;
5. Integrar a plataforma aos sistemas externos acordados;
6. Desenvolver um Design System que padronize as interfaces e a usabilidade da plataforma;
7. Implantar a plataforma, incluindo a migração de dados e monitoramento.

III. Frente de Capacitação: Qualificação de Profissionais

1. Definir e implementar estratégias de aprendizagem e capacitação de pessoas em desenvolvimento e gestão de software;
2. Capacitar a equipe nas tecnologias e conceitos necessários para o desenvolvimento das ações do projeto.

2.7. Metodologia:

O projeto em questão envolve ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação, exigindo um framework de gestão e desenvolvimento para entregar valor a todos os stakeholders. Diversas técnicas e práticas serão combinadas, incluindo Engenharia de Software Contínua, Large-Scale Scrum (LESS), Value Stream Management, Sprint Design, Human-Centered Design e Design Structure Matrix. A combinação dessas técnicas é um foco da frente de Pesquisa.

A Engenharia de Software Contínua visa melhorar produtos por meio da integração de práticas de Negócio, Desenvolvimento e Operação, com foco na tomada de decisões orientada por dados. Large-Scale Scrum (LESS) expande práticas ágeis para nível organizacional, envolvendo gestores na cultura ágil. O projeto também utilizará Value Stream Management para garantir que as entregas estejam alinhadas com a estratégia da FAPES.

Sprint Design e Human-Centered Design são usados para compreender as necessidades dos usuários e criar soluções que as atendam, enquanto a Design Structure Matrix ajuda a modularizar e gerenciar a complexidade da solução.

O processo é iniciado com a definição de objetivos estratégicos e marcos. O planejamento macro é estabelecido, seguido pelas atividades de Ideação, Inspiração e Roadmap, que ajudam a compreender o problema e validar soluções. O Planejamento também informa as trilhas de Pesquisa e Capacitação, definindo questões de pesquisa e desenvolvimento de um Roadmap para artefatos de apoio ao projeto.

O Desenvolvimento concentra-se na criação de artefatos de software para o ConectaFAPES e na capacitação dos usuários. As questões identificadas envolvem grupos de ensino, pesquisa e extensão associados ao projeto. A migração de dados é crucial devido à complexidade do projeto.

As equipes são organizadas em Comitê de Gestão do Projeto, Escritório de Projeto, Chapters e Squads. O Comitê garante que as necessidades da FAPES sejam atendidas. O Escritório supervisiona os Squads, garante qualidade de processos e entregáveis, e qualifica as equipes. Os Chapters implementam boas práticas.

As equipes são divididas em trilhas de Desenvolvimento, Pesquisa e Capacitação. Cada trilha contém Squads. Os Squads são autônomos e responsáveis por objetivos específicos do projeto. A trilha de Desenvolvimento inclui Squads de Desenvolvimento e Design, enquanto a de Pesquisa tem Pesquisadores e Alunos de Mestrado e Graduação. A trilha de Capacitação é liderada por um Coordenador e um Líder de Capacitação e Desempenho, com Desenvolvedores auxiliando na capacitação.

O IFES disponibiliza salas para o projeto, mas esses espaços precisam ser adaptados para atender às necessidades do projeto. Pesquisadores e alunos de Arquitetura do Ifes Campus Colatina ajudarão nesse processo, proporcionando uma oportunidade prática de aplicação de conhecimentos em um projeto real.

Em resumo, o projeto envolve uma abordagem abrangente que combina práticas de Engenharia de Software, metodologias ágeis, gerenciamento de valor e design centrado no usuário para atingir os objetivos estratégicos da FAPES. A equipe é organizada em trilhas e Squads, cada um com funções específicas, visando à entrega de valor e à pesquisa contínua. Além disso, o projeto inclui a adaptação de espaços para acomodar a equipe e futuros projetos inovadores.

2.8. Resultados Esperados (inserir informações alinhadas com os objetivos e metas de forma qualitativa):

Este projeto busca atender as necessidades de modernização da FAPES por meio do desenvolvimento da plataforma ConectaFapes. Nossa proposta é consonante à agregação de valor aos processos desempenhados pela instituição.

Especificamente, este projeto proverá as seguintes entregas:

1. Plataforma ConectaFAPES: visa possibilitar a melhoria dos processos que envolvem a Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Extensão da FAPES e, em consequência direta, apoiar os pesquisadores, empreendedores e extensionistas que participam dos projetos ligados à FAPES; e implementar os processos internos da FAPES.
2. Ferramenta de Geração de Código: permitirá o desenvolvimento de aplicações como os módulos do ConectaFapes de maneira mais ágil, padronizada e segura, tendo em vista que essa ferramenta aplicará boas práticas de desenvolvimento de software e, por conseguinte, apoiará os desenvolvedores.
3. Processo de Desenvolvimento de Software: permitirá a condução do projeto de forma prática, ágil e controlada, utilizando boas práticas de engenharia de software e gestão de projetos e integrando equipes geograficamente

distribuídas.

4. Capacitação de Pessoas: durante as ações desta proposta, um conjunto de pessoas serão qualificadas em conceitos e práticas de desenvolvimento e gestão de projetos de software. Para isso, será proposto um processo de formação de pessoal baseado em projetos.

Com essas entregas, destacam-se os seguintes resultados esperados:

1. Aumento da eficiência da FAPES: por meio do ConectaFapes (entregável 1), os processos internos da FAPES serão evoluídos por meio da inclusão de novas funcionalidades na plataforma que agregarão valor pela automatização de rotinas repetitivas e redução de retrabalho.
2. Melhoria da relação entre a FAPES e a comunidade: por se tratar de uma plataforma de integração em rede, espera-se que sua utilização melhore a comunicação e a troca de informações entre a FAPES, pesquisadores, empreendedores, extensionistas, bolsistas e outros stakeholders presentes na comunidade capixaba.
3. Processos e Ferramentas de Desenvolvimento de Software: os entregáveis 2 e 3, desenvolvidos e aplicados no contexto desse projeto, serão genéricos os suficientes para que sejam reaplicados ao desenvolvimento de projetos de software em laboratórios de pesquisa/extensão nas instituições de ensino e pesquisa do Brasil.
4. Publicação de artigos: por meio dos entregáveis 2 e 3 será possível contribuir para a comunidade científica por meio de artigos de pesquisa ou relatos de experiência pertinentes ao contexto do projeto.
5. Mais profissionais qualificados: por meio das capacitações previstas no projeto (entregável 4), espera-se promover a formação de profissionais com competências em desenvolvimento e gestão de projetos de software, que podem ser absorvidos pela sociedade.

2.9. Impactos Esperados (inserir informações alinhadas com os objetivos e metas de forma qualitativa):

Stakeholders do projeto:

- A FAPES, e seus colaboradores, envolvidos nos processos ligados à Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Extensão;
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES);
- A rede de Laboratórios de Extensão em Desenvolvimento de Soluções (LEDS);
- Professores, pesquisadores e alunos de Instituições de Ensino e Pesquisa capixabas (e.g., Ifes, Ufes, Senai, UVV, Faesa etc.); e
- Empreendedores.

2.10. Riscos e Atividades:

• RISCOS DE RECURSOS HUMANOS

- o Atraso na seleção de membros do projeto;
- o Desligamento de membros da equipe antes do término do projeto;
- o Não disponibilidade, no mercado, de profissionais em função da remuneração por bolsa.

• RISCO DE STAKEHOLDER

- o Dono do produto e stakeholder sem tempo para atender e esclarecer dúvidas dos analistas e equipe do projeto;
- o Alocação de stakeholder sem a competência necessária às definições do projeto;
- o Não atendimento aos prazos de validação / aceitação dos produtos do projeto.

• RISCOS DE ESCOPO

- o Mudança de escopo significativa durante o desenvolvimento do projeto;
- o Dificuldades e falta de suporte na integração com sistemas externos.

• RISCOS DE MIGRAÇÃO

- o Excesso de dados inconsistentes ou de baixa qualidade no sistema legado;
- o Inviabilidade de implantar isoladamente alguns módulos do sistema devido ao alto acoplamento entre os módulos envolvidos.

• RISCOS DE AQUISIÇÕES

- o Variação do valor de compra dos equipamentos, softwares e serviços de modo a inviabilizar as compras;
- o Variação no valor de serviços de terceiros durante o projeto.

2.11. Referência Bibliográfica:

3. Abrangência

Estado Sigla	Estado	Município
ES	Espírito Santo	Serra
ES	Espírito Santo	Vila Velha
ES	Espírito Santo	Vitoria

4. Recursos

4.1. Recursos Aprovados pela FAPES:

Elementos de Despesas	R\$
Diárias	46.080,00
Hospedagem/Alimentação	0,00
Material de Consumo	10.740,00
Passagens	54.000,00
Pessoal	0,00
Encargos	0,00
Bolsas	4.618.800,00
Outros Serviços de Terceiros	697.500,00
Equipamentos e Material Permanente	486.500,00
Total	5.913.620,00

Valor total aprovado em Reais: R\$ 5.913.620,00
Cinco Milhões, Novecentos e Treze Mil e Seiscentos e Vinte Reais

4.2. Recursos Solicitados a Outras Fontes, Parcerias e/ou Contrapartida da(s) Instituição(ões) Envolvida(s):

Entidade	Tipo	Valor	Descrição
----------	------	-------	-----------

5. Equipe

5.1. Membros do Projeto:

Ord	Nome	Instituição	Função
1	Paulo Sérgio dos Santos Júnior	IFES - SERRA	Coordenador(a)
2	Felipe Frechiani de Oliveira	IFES - SERRA	Apoio Técnico
3	Fabiano Borges Ruy	IFES - SERRA	Apoio Técnico
4	Victorio Albani de Carvalho	IFES - SERRA	Apoio Técnico

5.2. Atividades:

Atividade (A-1): Adaptação dos laboratórios para o ConectaFapes

Início: 1 **Duração:** 3 Mês(es)

C. H. S.: 20 Horas

Membros: Paulo Sérgio dos Santos Júnior [Responsável]

Atividade (A-2): Seleção dos primeiros bolsistas

Início: 1 **Duração:** 1 Mês(es)

C. H. S.: 20 Horas

Membros: Paulo Sérgio dos Santos Júnior [Responsável]

Atividade (A-3): Execução do planejamento macro: Ideação

Início: 3 **Duração:** 2 Mês(es)

C. H. S.: 20 Horas

Membros: Paulo Sérgio dos Santos Júnior [Responsável]

Atividade (A-4): Compra de equipamentos

Início: 4 **Duração:** 5 Mês(es)

C. H. S.: 20 Horas
Membros: Paulo Sérgio dos Santos Júnior [Responsável]

Atividade (A-5): Execução do planejamento macro: Roadmap do Projeto
Início: 6 *Duração:* **1 Mês(es)**
C. H. S.: 20 Horas
Membros: Paulo Sérgio dos Santos Júnior [Responsável]

Atividade (A-6): Execução do planejamento macro: Inspiração
Início: 6 *Duração:* **1 Mês(es)**
C. H. S.: 20 Horas
Membros: Paulo Sérgio dos Santos Júnior [Responsável]

Atividade (A-7): Desenvolvimento da solução
Início: 7 *Duração:* **30 Mês(es)**
C. H. S.: 20 Horas
Membros: Paulo Sérgio dos Santos Júnior [Responsável]

Atividade (A-8): Planejamento do Sprint de Desenvolvimento
Início: 7 *Duração:* **1 Mês(es)**
C. H. S.: 20 Horas
Membros: Paulo Sérgio dos Santos Júnior [Responsável]

Atividade (A-9): Entrega do Sprint
Início: 9 *Duração:* **1 Mês(es)**
C. H. S.: 20 Horas
Membros: Paulo Sérgio dos Santos Júnior [Responsável]

Atividade (A-10): Revisão do cronograma do projeto e do roadmap
Início: 13 *Duração:* **1 Mês(es)**
C. H. S.: 20 Horas
Membros: Paulo Sérgio dos Santos Júnior [Responsável]

Atividade (A-11): Planejamento do Sprint de Desenvolvimento
Início: 13 *Duração:* **1 Mês(es)**
C. H. S.: 20 Horas
Membros: Paulo Sérgio dos Santos Júnior [Responsável]

Atividade (A-12): Entrega do Sprint
Início: 15 *Duração:* **1 Mês(es)**
C. H. S.: 20 Horas
Membros: Paulo Sérgio dos Santos Júnior [Responsável]

Atividade (A-13): Planejamento do Sprint de Desenvolvimento
Início: 19 *Duração:* **1 Mês(es)**
C. H. S.: 20 Horas
Membros: Paulo Sérgio dos Santos Júnior [Responsável]

Atividade (A-14): Entrega do Sprint
Início: 21 *Duração:* **1 Mês(es)**
C. H. S.: 20 Horas
Membros: Paulo Sérgio dos Santos Júnior [Responsável]

Atividade Revisão do cronograma do projeto e do roadmap
(A-15):
Início: 25 *Duração:* **1 Mês(es)**
C. H. S.: 20 Horas
Membros: Paulo Sérgio dos Santos Júnior [Responsável]

Atividade Planejamento do Sprint de Desenvolvimento
(A-16):
Início: 25 *Duração:* **1 Mês(es)**
C. H. S.: 20 Horas
Membros: Paulo Sérgio dos Santos Júnior [Responsável]

Atividade Planejamento do Sprint de Desenvolvimento
(A-17):
Início: 31 *Duração:* **1 Mês(es)**
C. H. S.: 20 Horas
Membros: Paulo Sérgio dos Santos Júnior [Responsável]

5.3. Cronograma:

A/M	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A-1	X	X	X																											
A-2	X																													
A-3			X	X																										
A-4				X	X	X	X	X																						
A-5						X																								
A-6						X																								
A-7							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
A-8							X																							
A-9									X																					
A-10												X																		
A-11												X																		
A-12														X																
A-13																				X										
A-14																					X									
A-15																									X					
A-16																									X					
A-17																														

A/M	31	32	33	34	35	36
A-1						
A-2						
A-3						
A-4						
A-5						
A-6						
A-7	X	X	X	X	X	X
A-8						
A-9						
A-10						
A-11						
A-12						
A-13						
A-14						
A-15						

A-16						
A-17	X					

6. Orçamento Consolidado

Ano 1 - Em Real					
Elementos de Despesa	Trimestres				Total
	1º	2º	3º	4º	
Diárias	46.080,00	0,00	0,00	0,00	46.080,00
Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	10.740,00	0,00	0,00	0,00	10.740,00
Passagens	54.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00
Outros Serviços de Terceiros	697.500,00	0,00	0,00	0,00	697.500,00
- Pessoa Física	144.000,00	0,00	0,00	0,00	144.000,00
- Pessoa Jurídica	553.500,00	0,00	0,00	0,00	553.500,00
Equip. e Material Permanente	486.500,00	0,00	0,00	0,00	486.500,00
Bolsas	4.618.800,00	0,00	0,00	0,00	4.618.800,00
Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	5.913.620,00	0,00	0,00	0,00	5.913.620,00

Ano 2 - Em Real					
Elementos de Despesa	Trimestres				Total
	1º	2º	3º	4º	
Diárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equip. e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano 3 - Em Real					
Elementos de Despesa	Trimestres				Total
	1º	2º	3º	4º	
Diárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equip. e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano 1 - Em em Dólar					
Elementos de Despesa	Trimestres				Total
	1º	2º	3º	4º	
Diárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equip. e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano 2 - Em em Dólar					
Elementos de Despesa	Trimestres				Total
	1º	2º	3º	4º	
Diárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equip. e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano 3 - Em em Dólar					
Elementos de Despesa	Trimestres				Total
	1º	2º	3º	4º	
Diárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equip. e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

7. Diárias

Ord	Localidade	Qtde	Custo Unitário	Custo Total	Mês	Justificativa
1	Brazil - ES - Selezione	144,00	R\$320,00	R\$46.080,00	1	

8. Hospedagem/Alimentação

Ord	Localidade	Qtde	Custo Unitário	Custo Total	Mês
-----	------------	------	----------------	-------------	-----

9. Materiais de Consumo

Ord	Especificação	Qtde	Unidade	Custo Unitário	Custo Total	Mês	Justificativa
1	Material utilizado para dar suporte a equipe de informática (e.g., estabilizadores, toner e filtro de linha).	1	Unidade(s)	R\$5.040,00	R\$5.040,00	1	
2	Material utilizado no dia a dia do projeto (e.g, folhas A4, canetas, lápis).	1	Unidade(s)	R\$5.700,00	R\$5.700,00	1	

10. Passagens

Ord	Trecho	Tipo	Qtde	Custo Unitário	Custo Total	Justificativa
1	Brasil - Demais municípios,Localidades diversas » Brasil - Demais municípios,Localidades diversas » Brasil - Demais municípios,Localidades diversas	Aérea	36	R\$1.500,00	R\$54.000,00	

11. Serviços de Terceiros

Ord	Especificação	Custo Total	Mês	Justificativa
1	Consultor LGPD e Divulgação de Dados: Consultoria especializada para adequação dos processos de desenvolvimento e ConectaFapes a LGPD.	R\$60.000,00	1	
2	Consultor na Arquitetura de software:Consultoria especializada em tecnologia e arquitetura da tecnologia a ser escolhida para treinamento dos participantes e projeto da arquitetura ConectaFapes a fim de atender aos requisitos do Prodest.	R\$60.000,00	1	
3	Consultor DevSecOps: Consultoria em implementação de técnicas de segurança de informação durante o processo de desenvolvimento de software e monitoramento do software em produção.	R\$60.000,00	1	
4	Consultor em Escritório de Projeto: Consultoria especializada em implementação de processos de escritório de projetos de software com filosofia ágil.	R\$60.000,00	1	
5	Serviços de Desenvolvimento e Treinamento: Apoiar em demandas específicas de desenvolvimento de software	R\$144.000,00	1	
6	Cursos e Treinamentos da Equipe:Capacitar a equipe em tecnologias e outros aspectos relacionados ao projeto.	R\$48.000,00	1	
7	Inscrição em congressos para pesquisadores que publicarão artigos sobre o projeto.	R\$40.500,00	1	

8	Consultoria Criação de Espaços multiuso de Inovação: Espaços multiuso de inovação para desenvolvimento de projetos para a FAPES, Indústria e Comunidade do Espírito Santo, com adaptação e modernização de ambiente(s) cedido(s) pelo IFES para o desenvolvimento de projetos de inovação.	R\$225.000,00	1	
---	--	---------------	---	--

12. Materiais Permanentes e Equipamentos

Ord	Especificação	Qtde	Custo Unitário	Custo Total	Mês	Justificativa
9	Quadro: Quadro moderno para explicações e referências do projeto	3	R\$1.800,00	R\$5.400,00	1	
10	Livro: Livros que serão utilizados ao longo do desenvolvimento e pesquisa do projeto.	1	R\$5.000,00	R\$5.000,00	1	
11	Workstation: Estações de Trabalho (com monitor) Tais equipamentos justificam-se pela necessidade de máquinas com configurações suficientes para garantir o bom andamento dos trabalhos pelos membros envolvidos nas etapas de modelagem, desenvolvimento e testes, haja vista que o desenvolvimento de software exige ferramentas com alto consumo de recursos.	32	R\$9.800,00	R\$313.600,00	1	
12	Servidor: Servidores robustos para rodar as principais rotinas desenvolvidas no projeto e testes	2	R\$30.000,00	R\$60.000,00	1	
13	Impressora: Configuração mínima ou compatível: Impressora Laser Preto.	2	R\$1.250,00	R\$2.500,00	1	
14	Projektor: Configuração mínima ou compatível: Projektor 3400 Lúmens, XGA, HDMI, Bivolt.	3	R\$5.000,00	R\$15.000,00	1	
15	Nobreak: Configuração compatível com: NoBreak SMS Expert NET4+ 1500VA/980-Watt Bivolt	2	R\$1.250,00	R\$2.500,00	1	
16	Notebook: Visam atender a características de mobilidade, ainda com bom desempenho, para garantir o bom andamento dos trabalhos por parte dos membros que atuarão em atividades fora dos espaços de inovação, por exemplo, em visitas à FAPES para levantamento de requisitos e atividades em home office. Tais equipamentos ficarão em posse de membros específicos do projeto em regime de comodato, durante seu período de trabalho. Após o término do	11	R\$7.500,00	R\$82.500,00	1	

período previsto, serão encaminhados
ao IFES.

13. Pessoal

Ord	Função	Formação Profissional	Perfil Desejado	Custo Total	Mês	Justificativa
-----	--------	-----------------------	-----------------	-------------	-----	---------------

14. Bolsas

Modalidade	Ord	Duração	Custo Unitário	Custo Total	Mês	Área de Atuação
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (II - 60% do Nível Atualizado)	1	36	R\$4.500,00	162.000,00	R\$4.500,00	Coordenador Geral do Projeto
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (III - 60% do Nível Atualizado)	1	36	R\$3.300,00	118.800,00	R\$3.300,00	Gerente de Projeto
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (III - Atualizada)	1	30	R\$5.500,00	165.000,00	R\$5.500,00	Líder de Gestão de Projeto
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (III - 60% do Nível Atualizado)	2	36	R\$3.300,00	237.600,00	R\$6.600,00	Apoio a Gestão de projeto
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (III - 60% do Nível Atualizado)	1	36	R\$3.300,00	118.800,00	R\$3.300,00	Consultor FAPES
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (VII - Atualizada)	2	30	R\$1.200,00	72.000,00	R\$2.400,00	Apoio a Gestão de projeto
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (II - 60% do Nível Atualizado)	1	36	R\$4.500,00	162.000,00	R\$4.500,00	Coordenador de Desenvolvimento
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (III - Atualizada)	1	36	R\$5.500,00	198.000,00	R\$5.500,00	Líder Técnico
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (IV - Atualizada)	2	36	R\$3.500,00	252.000,00	R\$7.000,00	Desenvolvedor Formado
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (VI - Atualizada)	3	18	R\$1.800,00	97.200,00	R\$5.400,00	Desenvolvedor intermediário (aluno superior)
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (VII - Atualizada)	3	18	R\$1.200,00	64.800,00	R\$3.600,00	Desenvolvedor iniciante (aluno superior)
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (IV - 60% do Nível Atualizado)	1	36	R\$2.100,00	75.600,00	R\$2.100,00	Consultor FAPES
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (II - 60% do Nível Atualizado)	2	30	R\$4.500,00	270.000,00	R\$9.000,00	Coordenador de Desenvolvimento
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (III - Atualizada)	2	30	R\$5.500,00	330.000,00	R\$11.000,00	Líder Técnico
Bolsa em Projeto Institucional	4	30	R\$3.500,00	420.000,00	R\$14.000,00	Desenvolvedor Formado

de Governo - BPIG (IV - Atualizada)							
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (VI - Atualizada)	4	18	R\$1.800,00	129.600,00	R\$7.200,00	Desenvolvedor intermediário (aluno superior)	
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (VII - Atualizada)	4	12	R\$1.200,00	57.600,00	R\$4.800,00	Desenvolvedor iniciante (aluno superior)	
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (IV - 60% do Nível Atualizado)	2	30	R\$2.100,00	126.000,00	R\$4.200,00	Consultor FAPES	
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (III - 60% do Nível Atualizado)	1	36	R\$3.300,00	118.800,00	R\$3.300,00	Coordenador de Design	
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (III - Atualizada)	1	30	R\$5.500,00	165.000,00	R\$5.500,00	Lider de UX	
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (VI - Atualizada)	2	18	R\$1.800,00	64.800,00	R\$3.600,00	Designer intermediário (aluno superior)	
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (VII - Atualizada)	2	12	R\$1.200,00	28.800,00	R\$2.400,00	Designer iniciante (aluno superior)	
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (II - 60% do Nível Atualizado)	1	36	R\$4.500,00	162.000,00	R\$4.500,00	Pesquisador Lider	
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (III - 60% do Nível Atualizado)	2	30	R\$3.300,00	198.000,00	R\$6.600,00	Pesquisadores	
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (IV - Atualizada)	3	24	R\$3.500,00	252.000,00	R\$10.500,00	Aluno de Mestrado	
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (VI - Atualizada)	6	18	R\$1.800,00	194.400,00	R\$10.800,00	Desenvolvedor intermediário (aluno superior)	
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (VII - Atualizada)	6	12	R\$1.200,00	86.400,00	R\$7.200,00	Desenvolvedor iniciante (aluno superior)	
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (III - 60% do Nível Atualizado)	1	30	R\$3.300,00	99.000,00	R\$3.300,00	Coordenador de Capacitação	
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (III - 60% do Nível Atualizado)	1	30	R\$3.300,00	99.000,00	R\$3.300,00	Líder de Capacitação	
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (VI - Atualizada)	2	18	R\$1.800,00	64.800,00	R\$3.600,00	Desenvolvedor intermediário (aluno superior)	
Bolsa em Projeto Institucional de Governo - BPIG (VII - Atualizada)	2	12	R\$1.200,00	28.800,00	R\$2.400,00	Desenvolvedor iniciante (aluno superior)	

15. Encargos

Ord	Especificação	Custo Total	Justificativa
-----	---------------	-------------	---------------

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Proponente

TERMO DE OUTORGA: 993/2023

Concessão de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo:

Edital: DI 021/2023 - Plataforma Eletrônica da Fapes - ConectaFapes

2. OUTORGANTE

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede à Avenida Fernando Ferrari 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato representado por seu Diretor-presidente DENIO REBELLO ARANTES, [redacted] nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 049-S, de 09.01.2023, e por sua Diretora Administrativo-Financeira LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO [redacted] [redacted] nomeada pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 278-S, de 01.01.2019.

3. OUTORGADO

Paulo Sérgio dos Santos Júnior, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), [redacted]
[redacted]
[redacted]

4. INSTITUIÇÃO

4.1 INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Espirito Santo - IFES - SERRA-Campus Serra, sediada a Rodovia Es-010, KM 6,5, Bairro Manguinhos, CEP , Serra - ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.838.653/0016-84, representada por seu/sua Reitor Jadir José Pela, CPF/MF nº 478.724.117-68 e portador(a) do RG nº 447456, residente e domiciliado a Rua Carlos Alves, Apto 202, 200, Bairro Bento Ferreira, CEP 29050-040, Vitoria - ES

5. TÍTULO DO PROJETO

ConectaFapes: Uma plataforma de apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Parcela(s)		Total
	Inicial ou Única	2	
Diárias	23.040,00	23.040,00	46.080,00
M. de Consumo	5.370,00	5.370,00	10.740,00
Passagens	27.000,00	27.000,00	54.000,00
Bolsas	4.618.800,00	0,00	4.618.800,00
S. de Terceiros	0,00	0,00	0,00
S. de Terceiros - P. Física	72.000,00	72.000,00	144.000,00
S. de Terceiros - P. Jurídica	276.750,00	276.750,00	553.500,00
Pessoal	0,00	0,00	0,00

Encargos	0,00	0,00	0,00
Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00	0,00
TOTAL CUSTEIO	5.022.960,00	404.160,00	5.427.120,00
M. Permanente	486.500,00	0,00	486.500,00
TOTAL	5.509.460,00	404.160,00	5.913.620,00

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 160/2016 (Bolsas de Pós-graduação a projetos de pesquisa apoiados pela FAPES), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 171/2017 (Bolsas de Pós-doutorado a projetos apoiados pela FAPES), nº 323/2023 (Bolsas em Projetos Institucionais de Governo) nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e 314/2022(Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Termo de Cooperação ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação aprovado na forma da DI 021/2023 - Plataforma Eletrônica da Fapes – ConectaFapes.

Parágrafo primeiro. O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo. O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339020/ 449020. INSCRIÇÃO GENÉRICA ED230000241- BOLSA / ED230000240 - PESQUISA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A Fapes se compromete a repassar ao Outorgado o valor correspondente às despesas de capital e custeio (exceto bolsa) aprovado, em 02 (duas) parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I - Os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, correspondentes às despesas de custeio (exceto bolsa e auxílio) e capital, serão depositados em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – BANESTES aberta pelo outorgado em nome da FAPES, desde que o mesmo esteja adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal e com a Justiça do Trabalho.

II - O recurso financeiro será liberado após a assinatura deste instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

III - Os recursos financeiros de custeio destinados ao pagamento de bolsas e auxílios vinculados ao projeto aprovado, serão repassados ao bolsista e ao usuário do auxílio diretamente pela FAPES, conforme observando-se as regras de contratação estabelecidas pelo Edital e pelas Resoluções de cada modalidade.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente Termo, o número da agência bancária e conta corrente no Banestes aberta, para fins de recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma desta cláusula, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização.

Parágrafo segundo. Para a implementação da bolsa de pós-graduação, quando houver, deverão ser celebrados instrumentos jurídicos específicos com os beneficiários, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelo Edital e pelas Resoluções de cada modalidade.

Parágrafo terceiro. Os instrumentos jurídicos de contratação de que trata o parágrafo anterior, quando celebrados no âmbito do projeto aprovado, integrarão o presente Termo de Outorga.

Parágrafo quarto. As bolsas vinculadas ao projeto aprovado, serão implementadas pela FAPES, mediante solicitação do Coordenador do Projeto, acompanhada do plano de trabalho de cada bolsista, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções de cada modalidade e suas alterações, respectivamente alterações.

Parágrafo quinto. O valor mensal das bolsas, encontra-se previstas e vinculadas ao projeto aprovado pela FAPES.

Parágrafo sexto. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A movimentação dos recursos financeiros do projeto deverá observar a legislação pertinente, bem como o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá aplicar imediatamente os recursos depositados na conta bancária que trata esta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá autorizar o Banestes formalmente a:

I – permitir à Fapes transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do Outorgado ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

II – entregar diretamente à Fapes, os extratos da conta bancária que trata esta cláusula, sempre que solicitado.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá utilizar a conta bancária que trata esta cláusula, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento, de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

Parágrafo quarto. O Outorgado deverá movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do Banestes, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento.

Parágrafo quinto. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações).

Parágrafo sexto. O Outorgado deverá depositar obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banestes, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - Bandes, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

I – Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da Fapes;

II – Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação da Prestação de Contas Financeira final.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

I – cumprir integralmente as atividades previstas no projeto aprovado durante a sua vigência;

II – movimentar os recursos financeiros do projeto de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);

III – manter atendimento aos requisitos do coordenador do projeto previsto estabelecidos no Termo de Cooperação ou instrumento congênere.

IV – assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;

V – informar à Fapes sobre quaisquer intercorrências e alterações no projeto durante a sua execução;

VI – informar de imediato à Fapes quaisquer intercorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;

VII – solicitar autorização à Fapes para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;

VIII – não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;

IX – elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento;

X – participar de seminário ou apresentar vídeo de curta duração para fins de apresentação dos resultados do projeto, sempre que convocado ou solicitado pela Fapes;

XI – citar, obrigatoriamente, a Fapes em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;

XII – cooperar com a Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

XIII – atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo, acrescido de 12 meses;

XIV – devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;

XV – permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XVI – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

XVII – manter-se adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal(do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;

XVIII – estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes e da Resolução CCAF nº 314/2022(Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes);

XIX – manter cadastro atualizado junto à Fapes;

XX – apresentar à Fapes esclarecimentos ou documentos adicionais referentes ao desenvolvimento ou à conclusão do projeto aprovado sempre que solicitado;

XXI – não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XXII – manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, às obrigações do Outorgado.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do projeto se compromete a:

I – garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;

II – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto, quando for o caso.

III – providenciar, em conjunto com o Outorgado, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;

IV – manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;

V – garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento;

VI – manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;

VII – prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

I – repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;

II – acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;

III – organizar seminário de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES: É vedado ao Outorgado:

I – utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;

II – efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);

III – utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

IV – transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

V – executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

VI – efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;

VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

VIII – permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela Fapes com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;

IX – se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência deste Instrumento;

X – atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;

II – o Formulário de Atividades dos bolsistas a serem vinculados aos projeto;

III – a Resolução nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

IV - a Resolução nº 314/2022 - Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;

V - a Resolução nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas;

VI - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MATERIAL PERMANENTE: A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao projeto, deverá ser feita pelo Outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

Parágrafo primeiro. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do projeto.

Parágrafo segundo. A Instituição Executora do projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

I – arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;

II – em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;

III – somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização.

Parágrafo terceiro. O outorgado e a Instituição Executora do projeto deverão encaminhar a Fapes, na Prestação de Contas Financeira, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA: Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da Fapes, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por

qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo único. Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca Fapes, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL - O outorgado deverá encaminhar à FAPES as prestações de contas parciais e final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico do projeto;
- b) Relatório técnico do bolsista ou do beneficiário do auxílio estágio técnico-científico ou visita técnico-científica, quando aplicável;
- c) Relatório financeiro do projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo primeiro. Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento.

Parágrafo segundo. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste instrumento.

Parágrafo terceiro. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES, e, a critério da FAPES, poderá ser solicitada a entrega dos documentos financeiros na sede da FAPES.

Parágrafo quarto. O Relatório financeiro final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quinta.

Parágrafo quinto. A não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, assim como a não resolução de pendências que persista após os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto e auxílios, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sexto. Sanada a inadimplência nos prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsa correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo sétimo. Permanecendo a inadimplência após concedido os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC o projeto, bem como as bolsas e os auxílios a ele vinculados, serão cancelados, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo oitavo. Poderão ser realizados pela FAPES, seminários parciais e final para fins de apresentação dos resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto, sendo obrigatória a participação do outorgado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE BOLSAS: A gestão e acompanhamento dos bolsistas do projeto é de responsabilidade exclusiva do Outorgado e deverá obedecer às normas de cada modalidade de bolsa e para a implementação da cota de bolsa deverá ser observado o seguinte:

- I- É obrigatório o bolsista ter um orientador/supervisor durante todo período da bolsa;
- II- É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema SIGFAPES;
- III - O Outorgado deverá indicar as cotas de bolsa, de acordo com o cronograma publicada pela FAPES;
- IV - O Outorgado, bolsista e orientador/supervisor deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

Parágrafo primeiro. A indicação dos candidatos à bolsa deverá ser realizada via Sigfapes, acompanhada de toda a documentação dos candidatos, obedecendo os prazos previstos neste Instrumento, o cronograma de indicação de bolsista estabelecido pela Fapes e os demais requisitos de bolsistas estabelecidos na norma de cada modalidade.

Parágrafo segundo. A implementação das bolsas estará sujeita à análise pela Fapes, e a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa estabelecidos na norma de cada modalidade constituirá fator impeditivo para a sua implementação.

Parágrafo terceiro. Não poderá ser requisitada e implementada bolsa com duração inferior a 3 (três) meses.

Parágrafo quarto. O pagamento das parcelas de bolsa será efetuado pela Fapes diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do Banestes, sob titularidade do próprio bolsista.

Parágrafo quinto. O bolsista ou o Outorgado terá até 15º (décimo quinto) dia do mês em que a bolsa foi implementada para informar à Fapes os dados bancários para o recebimento das parcelas.

Parágrafo sexto. O valor mensal das parcelas de bolsa está fixado no projeto de pesquisa aprovado.

Parágrafo sétimo. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo oitavo. O Outorgado deverá informar à Fapes os casos de afastamento, suspensão ou cancelamento de bolsas no projeto e na norma de cada modalidade, bem como quaisquer alteração ou descontinuidade na execução das atividades dos bolsistas, afim de realizar a suspensão financeira do repasse das parcelas de bolsa.

Parágrafo nono. A inobservância dos requisitos ou das obrigações do bolsista constituirá fator impeditivo para a manutenção da bolsa e acarretará na suspensão e/ou cancelamento dos repasses financeiros das parcelas de bolsa (pagamentos), podendo ainda, culminar no ressarcimento de recursos

pagos ao bolsista.

Parágrafo décimo. Na ocorrência de casos que ensejarem penalidades, o bolsista e o Outorgado serão notificados pela Fapes, assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUBSTITUIÇÕES: Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela FAPES.

Parágrafo segundo. O Outorgado substituto deverá atender aos requisitos do Coordenador do Projeto estabelecidos no edital.

Parágrafo terceiro. O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO: Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I – solicitação fundamentada do Outorgado;

II - afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência do projeto;

III - não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;

IV - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

V - descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta;

VI - não atendimento aos requisitos do coordenador do projeto estabelecidos no Termo de Cooperação ou instrumento congêneres;

VII - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VIII - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos Incisos I a VII, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo. Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO: O Outorgado ou o bolsista ressarcirá à Fapes os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I – recursos recebidos indevidamente;

II – atraso ou irregularidade na Prestação de Contas que persista após o vencimento dos prazos estabelecidos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);

III – descumprimento dos requisitos do Outorgado ou o bolsista estabelecidos no Termo de Cooperação ou instrumento congêneres.

IV – descumprimento das obrigações do Outorgado ou do bolsista estabelecidos na Cláusula Quarta ou no Termo de Cooperação ou instrumento congêneres.

V – não aprovação da Prestação de Contas;

VI – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido.

Parágrafo primeiro. No caso de omissão de informações do bolsista a Fapes pelo Outorgado do projeto, este responderá solidariamente, devendo ressarcir a Fapes os pagamentos indevidos.

Parágrafo segundo. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Tendo o Outorgado ou o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo quarto. O Outorgado ou o bolsista deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros devidos imediatamente após a decisão da Direx.

Parágrafo quinto. Os valores a serem ressarcidos serão atualizados pela unidade de Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE na data em que gerou o fato.

Parágrafo sexto. No caso de ressarcimento de parcela de bolsa, o Outorgado ou o bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, podendo cada prestação mensal a no mínimo 30 (trinta unidades) Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo sétimo. No caso de ressarcimento do projeto, o Outorgado poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento conforme Resolução CCAF nº 314/2022.

Parágrafo oitavo. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o Outorgado e o bolsista poderão ser penalizados na forma da Resolução que trata das Boas Práticas Científicas na Fapes (Resolução CCAF nº 170/2017 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA: No caso de as atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Fapes e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, quando necessária.

Parágrafo único. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo OUTORGADO, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;
- c) Paralisação do projeto;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;
- e) Inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

Parágrafo único. A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VÍGESIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

- I - Notificar imediatamente a FAPES;
- II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Outorga tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, tendo início no dia 01 de novembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitoria, de de

Denio Rebello Arantes
Diretor-Presidente - FAPES
OUTORGANTE

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-Financeira -
FAPES
OUTORGANTE

Paulo Sérgio dos Santos Júnior
OUTORGADO

Jadir José Pela
Instituto Federal de Educacao, Ciencia e
Tecnologia do Espirito Santo IFES -
SERRA
INSTITUIÇÃO EXECUTORA

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DENIO REBELLO ARANTES
CIDADÃO
assinado em 31/10/2023 14:42:13 -03:00

LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO
DIRETOR
DIRAF - FAPES - GOVES
assinado em 31/10/2023 10:40:10 -03:00

ANDRÉ ROMERO DA SILVA
CIDADÃO
assinado em 31/10/2023 18:52:57 -03:00

PAULO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR
CIDADÃO
assinado em 31/10/2023 10:48:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/11/2023 14:12:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DILCYLEIDA PEREIRA MEYRELLES VASCONCELOS (SUBGERENTE - SUCON - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-0NW1NT>